

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 09/2026

INEXIGIBILIDADE FUMCULT/06/2026

PRC/11/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO FUMCULT/11/2026

Que entre si celebram, de um lado a **Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT**, com sede na Alameda Cidade de Matozinhos de Portugal, nº 153, na Romaria, bairro Basílica, na cidade de Congonhas/MG, CEP: 36414-156, inscrita no CNPJ sob o nº 19.141.308/0001-85, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Pedro Geraldo Cordeiro, brasileiro, casado, servidor público, portador da carteira de identidade nº MG-3.062.541 e inscrito no CPF sob nº 613.935.686-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **32.120.074 MAYARA APARECIDA MARTINS RODRIGUES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **32.120.074/0001-58**, sediada na Rua Antônio Martins, nº 103, Bairro São Luiz, Congonhas/MG, CEP 36412-504, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por Mayara Aparecida Martins Rodrigues, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº FUMCULT/11/2026 (PRC nº 11/2026) e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decretos municipais que regulamentam a aplicação da Lei de Licitações no município e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº FUMCULT/06/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II da 14.133/2021)

1.1. Contratação de empresa, através da prestação de serviços, para a apresentação de um espetáculo musical com a cantora “MAYARA RODRIGUEZ E BANDA”, a ser realizado no dia 17 de maio de 2026 (domingo), a partir das 17:30 horas, com duração aproximada de 01h30min, em um espaço localizado no Centro Cultural da Romaria, situado na Alameda Cidade de Matozinhos de Portugal, nº 153, Bairro Basílica, em Congonhas – MG, dentro do evento denominado: “26º FESTIVAL DA QUITANDA”, promovido pela FUMCULT, em conjunto com a Prefeitura Municipal de Congonhas, por meio da Secretaria de Cultura.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.2.3. A Proposta do contratado; e
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O espetáculo musical acontecerá no Centro Cultural da Romaria, situado na Alameda Cidade de Matozinhos de Portugal, nº 153, Bairro Basílica, Congonhas – MG.

3.2. Os serviços serão prestados dentro de todas as normas de segurança, cabendo esta responsabilidade tanto à Contratante, quanto à Contratada.

3.3. A empresa a ser contratada deverá apresentar os músicos e técnicos aptos a trabalharem durante a prestação Alameda Cidade Matozinhos de Portugal, nº. 153 –Basílica – CEP: 36414-156- Congonhas /MG
CNPJ: 19.141.308/0001-85 – Fone: (31) 3732-0996 E-mail: fumcult@yahoo.com.br



dos serviços, sendo de responsabilidade do Contratante, a segurança dos mesmos, além de fornecer todas as condições para a apresentação.

3.4. O Contratante poderá fazer uso das imagens em recortes, sejam elas fotográficas, em vídeos e/ou quaisquer outras formas de mídia, podendo veicular em divulgações jornalísticas ou publicitárias, produções fotográficas, audiovisuais e de gravações de imagens, em materiais impressos, nas redes sociais e/ou outros dessa natureza.

3.5. Em caso de força maior ou caso fortuito e/ou interesse público ou falha técnica, entre outros, que venha a impedir, total ou parcialmente, a execução do show musical no dia e horário estabelecido, as partes, de comum acordo, designarão nova data e/ou local para a apresentação.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 95, V)

5.1. As despesas com palco, sonorização, iluminação, grid para iluminação, geradores e espaço físico do camarim correrão por conta da CONTRATANTE.

5.2. O custo total da contratação é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme proposta anexa aos autos.

QTD	UN	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
01	Serviço	Apresentação de espetáculo musical, para atender Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo-FUMCULT - Cachê dos músicos: R\$3.600,00; - Técnico de som: R\$1.600,00; - Roadie: R\$800,00; - Cachê do artista: R\$3.000,00; - Empresário: R\$3.000,00; - Fotógrafo/filme: R\$500,00; - Aluguel de van: R\$500,00; - Alimentação: R\$500,00; - Estúdio: R\$400,00; - Backline: R\$300,00; - Gerb/fogos indoor/papel picado: R\$500,00 e; - Tráfego pago: R\$300,00.	R\$15.000,00 (quinze mil reais).

5.3. A proposta foi apresentada levando em consideração o tipo de serviço a ser realizado, e o valor apresentado para execução conforme notas fiscais anexas aos autos.

5.4. No valor do cachê estão inclusas todas as despesas com a equipe de produção, traslados de ida e volta da equipe técnica, alimentação, abastecimento de camarim, figurino, instrumentos musicais e equipamentos de uso pessoal/técnico dos artistas necessários para apresentação e equipe de fotografia.

5.5. A prestação dos serviços, para a apresentação do show musical, será executada sob o regime de empreitada por preço global.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente

Alameda Cidade Matozinhos de Portugal, nº. 153 –Basílica – CEP: 36414-156- Congonhas /MG
CNPJ: 19.141.308/0001-85 – Fone: (31) 3732-0996 E-mail: fumcult@yahoo.com.br

indicados pela CONTRATADA.

6.2. O prazo para liquidação da despesa será de 15 (quinze) dias úteis, a contar do atesto da nota fiscal pela Administração.

6.2.1. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

6.3. O prazo para pagamento, será de 15 (quinze) dias úteis, a contar da liquidação da despesa.

6.4. Estes prazos poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não serão computados no prazo fixado.

6.6. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

6.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam: inscrição no CPF ou no CNPJ; inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal; regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal; regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS; regularidade perante a Justiça do Trabalho; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.8. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, mediante consultas ao CEIS e CNJ, ou outros que lhe sobrevierem.

6.9. A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

6.10. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação, no prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo do pagamento do montante devido.

6.10.1. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

6.11. É facultada a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.13.1. As retenções referentes ao Imposto sobre a Renda serão efetuadas sobre qualquer forma de Alameda Cidade Matozinhos de Portugal, nº. 153 –Basílica – CEP: 36414-156- Congonhas /MG
CNPJ: 19.141.308/0001-85 – Fone: (31) 3732-0996 E-mail: fumcult@yahoo.com.br

pagamento, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 7.609/2023.

6.13.2. Não será efetuado o pagamento de Documento Fiscal emitido em desconformidade com as normas supracitadas.

6.13.3. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

6.14. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

7.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 02 Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT

Unidade 001- Coordenação da Fundação

Funcional 13.391.0047.7.003 Ampliação do Museu de Congonhas

Ficha 19: 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1501

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. A CONTRATANTE se responsabilizará pelas despesas como iluminação, sonorização, palco e demais equipamentos necessários para a realização do espetáculo musical, bem como as despesas com o ECAD.

8.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas durante a prestação dos serviços, para que sejam corrigidas a tempo.

8.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e formas estabelecidos neste contrato, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura.

8.4. A CONTRATANTE se responsabilizará pela transmissão da apresentação no horário estabelecido para o início do espetáculo musical, caso seja necessário.

8.5. A CONTRATANTE deverá acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através dos servidores, devidamente designados, a saber: João Victor Sales Castro (fiscal) e Dener Alexandro Pereira (gestor).

8.5.1. A fiscalização de que trata o subitem supra não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica a responsabilidade da Administração e de seus agentes e prepostos.

8.6. Caberá à CONTRATANTE providenciar todas as autorizações necessárias para a realização do espetáculo musical, tais como alvarás e afins, caso sejam necessários.

8.7. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do serviço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.8. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.8.1. A CONTRATANTE terá o prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes em sua Proposta Comercial e no Contrato, assumindo exclusivamente os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2. Prestar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e no Contrato.

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto.

9.4. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, que antecede à data da prestação dos serviços ou em tempo hábil, os motivos que impossibilitem o cumprimento do espetáculo musical no prazo previsto, com a devida comprovação e/ou justificativa.

9.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a execução contratual.

9.6. Arcar com todas as despesas de alimentação, hospedagem, abastecimento de camarim, carregadores, transporte e local dos artistas e colaboradores que participarão na execução do evento, despesas tributárias, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e outras incidentes ou que venham a incidir, pela prestação dos serviços relativos à apresentação do espetáculo musical.

9.7. Apresentar todos os músicos e técnicos, com todos os instrumentos necessários para o pleno desempenho durante a prestação dos serviços.

9.8. Responsabilizar-se pela instalação e montagem dos instrumentos e equipamentos técnicos próprios necessários à execução dos serviços, garantindo a compatibilidade com a estrutura de sonorização fornecida pela CONTRATANTE.

9.9. Manter a exclusividade quanto à prestação dos serviços, não podendo transferir obrigações a terceiros.

9.10. Fica expressamente vedado o emprego de quaisquer tipos de propaganda por parte da CONTRATADA sem a anuência da CONTRATANTE, sejam estas comerciais, de cunho político, no fundo do palco ou no espaço onde ocorrerá a apresentação do espetáculo musical, sob pena de incorrer multas contratuais.

9.11. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE no local da execução do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.11.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.12. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, com habilitação e

Alameda Cidade Matozinhos de Portugal, nº. 153 –Basílica – CEP: 36414-156- Congonhas /MG
CNPJ: 19.141.308/0001-85 – Fone: (31) 3732-0996 E-mail: fumcult@yahoo.com.br

conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.13. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal e/ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, inciso II, da Lei Nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

9.15. Indicar, a pedido da CONTRATANTE, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura surgirem durante a execução contratual.

9.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso prevista, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatos futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Nº 14.133/2021.

9.18. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.19. Cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes.

9.20. Apresentar à CONTRATANTE, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

12.1. Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Nº 14.133/2021, quais sejam:

- 12.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7.** ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato sem motivo justificado;
- 12.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 12.1.9.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Alameda Cidade Matozinhos de Portugal, nº. 153 –Basílica – CEP: 36414-156- Congonhas /MG
CNPJ: 19.141.308/0001-85 – Fone: (31) 3732-0996 E-mail: fumcult@yahoo.com.br

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar a execução do objeto e;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Nº 12.846/2013.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1. advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos à CONTRATANTE;

12.2.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) a cada 30 minutos de atraso além do horário fixado pela Administração para início da apresentação musical, limitado a 2 (duas) horas, caracterizando, após tal prazo inexecução total do ajuste.

12.2.3. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.4. Multa compensatória no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso descumprimento da subcláusula 9.10 do presente instrumento.

12.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

12.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados e Municípios, com o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.6.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 12.1 deste Contrato;

12.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

12.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos em favor da FUMCULT, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.4. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

12.5. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa

Alameda Cidade Matozinhos de Portugal, nº. 153 –Basílica – CEP: 36414-156- Congonhas /MG
CNPJ: 19.141.308/0001-85 – Fone: (31) 3732-0996 E-mail: fumcult@yahoo.com.br

tipificada pela Lei Nº 12.846/2013, como ato lesivo à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração de responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública Nacional ou Estrangeira nos termos da Lei Nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.9. O processo do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem participação de agente público.

12.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL. (art. 92, XVIII).

13.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelos servidores indicados no item “13.9.” ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

13.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

13.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

13.6. Os gestores dos contratos serão os servidores indicados no item “13.9.” com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

13.6.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento.

13.6.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.6.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.

13.6.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.

13.6.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.

13.6.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

13.7. O contratado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Administração na execução do contrato.

Alameda Cidade Matozinhos de Portugal, nº. 153 –Basílica – CEP: 36414-156- Congonhas /MG
CNPJ: 19.141.308/0001-85 – Fone: (31) 3732-0996 E-mail: fumcult@yahoo.com.br

13.8. O contratado deverá manter o preposto aceito pela Administração durante toda a execução do serviço para representá-lo na execução do contrato.

GESTORES E FISCAIS DOS CONTRATOS:

13.9. O gestor do contrato, será o servidor Sr. Dener Alexandro Pereira, Diretor Administrativo e Financeiro, Matrícula: 20140173 com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, conforme disposto no Decreto Municipal nº 7.963/2024.

13.9.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Sr. João Victor Sales Castro, Gerente de Projetos, matrícula: 20140206, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021, que deverá cumprir o disposto no Decreto Municipal nº 7.963/2024.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Unilateralmente, na hipótese de descumprimento de prazos ou especificações pela contratada, com fundamento no artigo 138, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.

15.1. É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula:

15.1.1. Na forma da Lei federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste instrumento, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, servidores públicos e colaboradores ajam da forma e observando sempre a legislação pertinente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO.

18.1. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.3. Conforme art. 6º do Decreto Nº. 7.726, de 5 de janeiro de 2024, o Termo de Referência deverá ser publicado junto ao ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, como anexo, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como no Portal de Transparência do município, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A FUMCULT reserva-se no direito de impugnar a prestação dos serviços, se esta não estiver de acordo com as especificações contidas neste Contrato.

19.2. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Congonhas, 11 de maio de 2026.

**PEDRO GERALDO
CORDEIRO:61393
568653**

Assinado de forma digital
por PEDRO GERALDO
CORDEIRO:61393568653
Dados: 2026.05.11 14:53:49
-03'00'

Pedro Geraldo Cordeiro
Diretor-Presidente da FUMCULT



Mayara Aparecida Martins Rodrigues

Mayara Aparecida Martins Rodrigues
32.120.074 Mayara Aparecida Martins Rodrigues

TESTEMUNHAS:

- 1-  Documento assinado digitalmente
FLAVIA CRISTINA DE JESUS
Data: 11/05/2026 15:09:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>
Documento assinado digitalmente
- 2-  **JOAO VICTOR SALES CASTRO**
Data: 11/05/2026 15:21:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Alameda Cidade Matozinhos de Portugal, nº. 153 –Basílica – CEP: 36414-156- Congonhas /MG
CNPJ: 19.141.308/0001-85 – Fone: (31) 3732-0996 E-mail: fumcult@yahoo.com.br

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS DE CONGONHAS

Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de MAYARA APARECIDA MARTINS RODRIGUES em testemunho da verdade.

Congonhas/MG, 13/05/2026, *Rscrua*

SELO CONSULTA: KBU16981

CÓDIGO SEGURANÇA: 4896648488882169

Quantidade de atos praticados: 1

Atos praticado(s) por: Raquel Maria Senra Barbosa - Substituta Autorizada



Valor: R\$ 8,66 - TFF: R\$ 2,66 - Valor final: R\$ 11,32 - ISS: R\$ 0,17

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA
ETIQUETA
ADP930845

